



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 133/24
Data emissão: 23/12/24
Hora: 18:05
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

EMENDA Nº 13/2024

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 2.711/24, conforme segue:

Incluem-se os incisos II, III, IV, V e VI, bem como os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 4º, além dos artigos 4º-A, 4º-B e 6º-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 2.711/24, com as seguintes redações:

“ (...)

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares e/ou especial, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, início I, da lei nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares e/ou especial provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V – abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares e/ou especial para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidades orçamentárias.

§ 3º Exclui-se do limite estabelecido no inciso I deste artigo, o contido nos incisos IV, V e VI do mesmo artigo e, as alterações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida.

§ 4º Os valores remanescentes em Reserva de Contingência destinados às Emendas Impositivas do Legislativo Municipal, serão remanejados conforme destinação a ser aprovada no decorrer do exercício de 2025, por projeto de lei específico.

Art. 4º-A. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 4º, a transferência de dotações nos seguintes casos:

- I – entre categorias econômicas, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos, livre e/ou vinculadas, dentro de cada projeto e/ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 4º-B. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo, e as dotações referentes a obras em andamento, serão reabertos no início do exercício de 2025, por Decreto do Executivo Municipal.

(...)

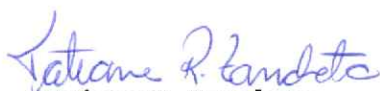


CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, às alterações de metas fiscais e valores constantes do Plano Plurianual (PPA) E Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, nos orçamentos de 2025.

(...)"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 de dezembro de 2024.


Tatiane R. Zancheta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir diversos pontos que são relevantes na lei orçamentária, ao passo que, reproduz pontos semelhantes da Lei orçamentária em vigor, e, desta forma, trará benefícios para que o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades, adeque o orçamento que entrará em vigor.

Desta forma, esperamos que a presente emenda seja aprovada pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 18 de dezembro de 2024.


Tatiane R. Zancheta
Membro